



EDITAL DE CONVITE Nº 01/2018.

DIFERENCIADA E EXCLUSIVA PARA ME, EPP ou MEI nos termos da LC nº 147/2014. Modalidade: Carta Convite

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data da realização: 20/02/2017 Horário: 13h:30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Paraibuna/SP, na Praça Monsenhor Ernesto A. Arantes, 43, Centro, Paraibuna - SP.

1- PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, através da Comissão Permanente de Licitações, convida aos interessados a participar da Licitação modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a realizar-se às 13h:30min, do dia 20 de fevereiro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Paraibuna, situada na Pç. Monsenhor Ernesto A. Arantes, 43, Centro, Paraibuna - SP, CEP 12.260-000, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria, bem como pelas condições abaixo fixadas.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Formulário Padronizado de Proposta;
- III - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- V - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- VII - Minuta de Termo de Contrato.
- VIII- Protocolo de Recebimento de Edital

1.2. Para conhecimento dos interessados expedir-se-á o presente edital, do qual será extraído cópia, a qual será afixado no átrio da Câmara Municipal e publicado no site da www.cmparaibuna.sp.gov.br no link portal da transparência.

2- OBJETO

2.1. O presente convite tem por objeto o fornecimento de combustível, óleo para motor e filtro de óleo nos termos e condições do Anexo I deste edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



3.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições: que estejam constituídos sob a forma de consórcio; estejam sob processo de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, dissolução ou liquidação; suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paraibuna; enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, ou que possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Paraibuna e Empresas que não estejam enquadradas como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 147/2014.

3.2. Também não poderão participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

3.3. Poderão participar desta licitação todas as ME's, EPP's ou MEI's cujo objeto seja do ramo pertinente ao licitado neste processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

4.1. As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases de procedimento licitatório, desde que, no ato de abertura dos envelopes "proposta", sejam apresentados os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar à licitante, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea "b", conforme o caso, ou ainda, procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo VI desta Carta Convite.

4.2. Os documentos relacionados no item 4.1 devem, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento,



ser firmados por responsáveis pela empresa, conforme disposto no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

4.3. A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea "b" do item 4.1, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea "c" do item 4.1" deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente.

4.4. A carta de credenciamento (Anexo VI) deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, separado do envelope "Proposta", no momento da abertura dos envelopes.

4.5. O representante não credenciado está impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

4.6. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO (APENAS PARA ADJUDICATÁRIA, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME LC Nº 147/2014).

5.1. Os documentos exigidos para a CONTRATADA são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União) abrangendo as contribuições previdenciárias, Estadual (ICMS) e Municipal (**mobiliária**) do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



e) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93), conforme Anexo IV;

f) Contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado;

g) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.

Obs.- Os documentos que se referem as alíneas "f" e "g" estão dispensados, caso sejam apresentados no credenciamento.

5.2. A vencedora (microempresa ou empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual) devera, por ocasião da participação da licitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, **no ato da assinatura do contrato**, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar n.º123/2006).

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado como vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1. As empresas licitantes deverão entregar na sede da Câmara Municipal de Paraibuna, na Pç. Monsenhor Ernesto A. Arantes, 43, Centro, Paraibuna - SP, CEP 12.260-000, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste edital. Impreterivelmente, as propostas e as declarações em



conformidade com este edital e os Anexos aqui contidos, que deverão ser apresentadas dentro de invólucro fechado, contendo na parte externa, identificação da licitante (razão social, endereço, CNPJ, telefone), com os seguintes dizeres:

À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

CONVITE N.º 001/2018

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

6.2. A entrega dos envelopes (Proposta) deverá ocorrer até a data, horário e no local especificado no Preâmbulo deste edital, sendo que imediatamente após o horário indicado será realizada a abertura dos mesmos, não sendo admitidos acréscimos, correções e modificações a documentação e propostas apresentadas.

6.3. A **apresentação da proposta e das declarações** pela licitante implica a total concordância com as condições do presente Convite.

6.4. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS A SEGUIR:

a) Declaração de que não existem fatos impeditivos, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública (Anexo III);

b) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Anexo V.

6.5. O Anexo II (Proposta) **DEVERÁ** preencher os seguintes requisitos:

a) ser elaborado conforme o modelo do ANEXO II;

b) redigidos em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

c) todos os itens constantes do Anexo II deverão ser cotados com os preços unitários e totais, expressos em reais;

d) consignar o valor da moeda corrente nacional e será considerada a apresentação de valores com até 02 (duas) casas decimais;

f) indicação obrigatória do valor por item e o total do objeto em R\$ (reais) e valor global por extenso;

g) datados;



h) suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada com identificação pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido;

i) Prazo de validade da proposta consignado de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a realização da sessão.

6.6. Todos os dados solicitados no Anexo II deverão ser totalmente preenchidos. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.

6.7. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra objeto desta licitação.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. O prazo da prestação dos serviços deverá corresponder a data do contrato.

6.10. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.11. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste convite, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais às que contiverem preços excessivos face aos praticados pelo mercado.

6.12. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar às suas expensas, o produto/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento, em obediência às condições aqui estabelecidas, com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93, levando em consideração **o menor preço global.**



7.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as especificações do Convite, oferecer **o menor preço global**.

8. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO /JULGAMENTO

8.1. As propostas das licitantes serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o tipo de licitação, e atendidas as especificações contidas neste edital, e em eventuais anexos, com a classificação pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, sendo o julgamento pelo critério de Menor Preço Global, submetido à homologação e adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna.

8.1.1. - Nesta oportunidade será verificada a exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total global na proposta, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a aplicação do valor final da proposta e classificação. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros; e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.2 A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Para essa finalidade, a Comissão de Licitações tomará o preço GLOBAL de cada proposta.

8.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

8.4 - No caso de igualdade dos preços, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes serão convocados, uma vez atendidas as condições determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 3º, § 2º, mediante prova de atendimento a tais condições.

8.5. - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar as licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise e salvaguarda dos interesses da Administração.



8.6 - Fica reservado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem obrigação de indenizar.

8.7 - As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo do Legislativo Municipal representar aos poderes competentes, nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a ser dirigido ao Presidente Municipal de Paraibuna, através da CPL, devendo ser protocolizados na Prefeitura.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, nos termos da Lei.

9.3. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

9.4. Qualquer licitante poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou habilitação de outro, bem como do resultado do julgamento das propostas.

9.5. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão ou lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informados.

9.6. Os recursos contra habilitação ou inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo podendo, ainda, ser atribuída aos mesmos a eficácia dos demais recursos, caso o Presidente



da Câmara Municipal assim entender, ouvida a Comissão de Licitação. A habilitação será para efeito de contrato, dispensando-se a apresentação da documentação nos termos do § 1º do art. 32 da LF nº 8.666/93.

9.7. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases seguintes da licitação.

9.8. Uma vez decididos os recursos eventualmente propostos, ou tendo havido desistência expressa dos mesmos, o processo licitatório, devidamente informado, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para competente deliberação.

9.9. A divulgação do resultado do julgamento dos recursos será publicada no site: www.camaraparaibuna.sp.gov.br

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão **efetuados aferição das requisições** atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal, acompanhadas das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, mediante relatórios das aferições.

10.2. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem em prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos na proposta.

10.3. A Câmara Municipal de Paraibuna poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente dos tributos.

10.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O reajuste do preço se necessário, deverá obedecer as regras impositivas dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d" II, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, será passível a recomposição dos preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.



12. PENALIDADES

12.1. A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.



13.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro neste edital, ou então, revogará a licitação, em prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em qualquer fase do procedimento, somente poderão praticar atos em nome das licitantes representantes credenciados ou titulares das mesmas com poderes de gestão.

14.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou em original com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não se realizará a autenticação de documentos após a abertura da sessão, isto é, no momento da abertura dos envelopes.

14.3. Nenhum documento será aceito com rasuras, corretivos ou qualquer outro aspecto que possa tornar duvidosa a autenticidade ou dificulte a adequada identificação dos dados nele constante.

14.4. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará aceitação de todas as disposições do presente edital.

14.5. Assegura-se a Câmara do Município de Paraibuna o direito de:

14.5.0. Requerer à contratada, comprovação de aquisição de combustível com preço novo, quando do aumento pelos fornecedores, quando requisitado pela contratada reajuste contratual;

14.5.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

14.5.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

14.5.3. Adiar a data de abertura das propostas;



14.5.4. Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta;

14.5.5. Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Convite.

14.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.9. Nenhuma indenização será devida à licitante pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos a presente licitação.

14.10. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

14.11. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.

14.12. Maiores informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraibuna, situada na Pç. Monsenhor Ernesto A. Arantes, 43, Centro, Paraibuna - SP, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, de segunda à sexta-feira, das 8h:00min às 17h:00min e pelo telefone (12) 3974-0137 ou pelo e-mail: ***comissãodelicitações@cmparaibuna.sp.gov.br***

Paraibuna, 09 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

EDSON GANZALES FRANÇA
Presidente



CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. - Câmara Municipal de Paraibuna

2. DO OBJETO

2.1. O fornecimento parcelado de 6.000 litros de gasolina comum; de 48 litros de óleo para motor e de 12 filtros de óleo.

2.2. O combustível fornecido deverá atender a Resolução ANP N° 40, DE 25.10.2013 publicada no DOU 28.10.2013 e REPUBLICADA DOU 30.10.2013 pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Órgão Federal do Brasil.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Estimativa da quantidade necessária para o exercício de 2018.

- Número de veículos: 04
- Número de vereadores que utilizam os veículos: 11
- Setores administrativos a utilizar os veículos: 05
- Estimativa de dias úteis no ano de 2018: 260 dias
- Conforme mostra a pesquisa de preços, não será feita a aquisição de etanol porque a diferença de preço entre o etanol e a gasolina está abaixo dos 30%; em média 27,5%. Também, foi revista a quantidade de gasolina consumida: houve uma redução de 7.800 litros/ano para 6.000 litros/ano.
- Os dados acima se encontram baseados nos gastos de exercícios anteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



- 4.1. O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada, em conformidade com a necessidade do contratante.
- 4.2. O fornecimento deverá ser em posto de gasolina devidamente estabelecido num raio máximo de 10 km do centro da cidade de Paraibuna.
- 4.3. O fornecimento deverá ser disponibilizado durante 24 horas, pois algumas viagens podem ocorrer com saídas na madrugada.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento está previsto até o dia 31 de dezembro de 2018.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a comprovação do recebimento do objeto, será confiada a um atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos estão de acordo conforme este termo de Referência, bem como da proposta e Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF FATURA, conforme o caso.

6.2. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá pela verificação pelo órgão solicitante e constará de:

I - Verificação física dos itens executados para constatar a integridade dos mesmos.

II- verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta da contratada.

6.4. A critério exclusivo do órgão solicitante poderão ser realizados testes no(s) item(s) adquirido(s) de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência no Edital e da proposta da Contratada e se estão em pleno funcionamento.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado pela Administração para a contratação é de R\$ 26.132,00 (**vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais**) conforme orçamentos juntados ao processo de licitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

Paraibuna, 09 de fevereiro de 2018.

EDSON GANZALES FRANÇA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA

CONVITE N.º 0001/2018

Ref.: Proposta para fornecimento de combustível, nos termos do
Anexo I.

| ITEM | QTDADDE | Unidade | DESCRIÇÃO | Valor Unitári o | Valor Total | Marca do produto |
|------|---------|---------|-------------------|-----------------------|----------------|---------------------|
| 1 | 6.000 | Litro | Gasolina Comum | | | |
| 2 | 48 | Litro | Óleo 30/5W | | | |
| 3 | 12 | Peça | Filtro de Óleo | | | |

VALOR TOTAL: R\$ (POR EXTENSO)

Prazo para pagamento: Mensal.

Validade da proposta: 60 dias.

Dados Bancários:

Banco

Agencia

Conta

DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: _____

RG _____

CPF/MF _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Local e data, _____, _____ de
2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

Proponente

Assinatura e carimbo



CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DENTRO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CONVITE N.º 0001/2018

Ref.: fornecimento de combustível, nos termos do Anexo I.

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que: a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) estão inclusos nesta proposta todos os impostos, taxas e demais encargos; c) esta empresa se submete inteiramente a todas as condições do Convite n.º 0001/2017. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.



CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88 A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ref: Convite n.º 0001/2018

Declaração

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____ e o CPF n.º _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Paraibuna, CONVITE N.º 0001/2017, que não possui em seus quadros funcionais pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DENTRO DO ENVELOPE "PROPOSTA" – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

REF: Convite n.º 0001/2018

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____ e o CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.



4CONVITE N.º 0001/2018

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade com o RG n.º _____ e CPF n.º _____, brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado à Rua _____, em (município e estado), representar nossa empresa no procedimento licitatório, consistente na: Convite n.º 0001/2017, podendo assinar atas e rubricar demais documentos, apresentar impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido processo licitatório.

_____, _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.

Deverá acompanhar a carta de credenciamento:

- Procuração (nos casos do Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) credenciado (a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de ao ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua responsabilidade.



CONVITE N.º 0001/2018.
ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, com sede na Pç. Monsenhor Ernesto A. Arantes, 43, Centro, Paraibuna - SP., Paraibuna, SP, CEP 12.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.491.154/0001-00, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. EDSON GANZALES FRANÇA, e de outro lado a empresa, com sede localizada na Rua, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por, CPF:, que ajustam o seguinte Contrato de obra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Fornecimento de combustível, nos termos do Anexo I deste edital.

| ITEM | QTDADDE | Unidade | DESCRIÇÃO | Valor Unitári o | Valor Total | Marca do produto |
|------|---------|---------|----------------|--------------------|-------------|------------------|
| 1 | 6.000 | Litro | Gasolina Comum | | | |
| 2 | 48 | Litro | Óleo 30/5W | | | |
| 3 | 12 | Peça | Filtro de Óleo | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com os termos do edital de licitação, convite nº 001/2018, que encontra-se totalmente vinculado a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxx (reais), a ser pago em até 05 dias úteis após a emissão da referida nota fiscal.



3.2. Os preços serão fixos, podendo ser reajustados através de solicitação por escrito, apenas com índices oficiais do governo.

3.3. Os valores deverão ser em moeda corrente nacional e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega dos bens objeto do presente Edital.

3.4. A presente despesa onerará a dotação orçamentária, abaixo indicada, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1 - Vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA DO ATRASO INJUSTIFICADO

5.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração da CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o serviços não entregues.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CÂMARA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;



6.1.2- Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CÂMARA.

6.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração da CÂMARA, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

6.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Paraibuna (SP), 09 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

CONVITE N° 001/2018

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E ANEXO

EU,

recebi o Edital de Licitação, Modalidade Convite, para fornecimento de combustível.

Data de Recebimento:

Carimbo de Identificação da Empresa